

REGULAMENTO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

REGU_007_v3

Nota justificativa

Este regulamento visa definir os termos de funcionamento do Centro de Documentação e Informação da Região de Turismo do Algarve, serviço integrado no Núcleo de Planeamento, Comunicação e Imagem deste organismo, conforme aos estatutos da Região de Turismo do Algarve publicados através do despacho nº 8864/2013 de 8 de julho de 2013

Nestes termos, é aprovado o seguinte regulamento para o Centro de Documentação e Informação da Região de Turismo do Algarve:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Definição

O Centro de Documentação e Informação da Região de Turismo do Algarve integra, atualiza, organiza e conserva o património documental escrito e audiovisual do organismo, com vista à satisfação de pedidos de informação documental interna e externa. O CDI da Região de Turismo do Algarve pode ser consultado para leitura local, conforme ao presente regulamento.

REGULAMENTO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

REGU_007_v3

Artigo 2º

Descrição/Composição

O Centro de Documentação e Informação da Região de Turismo do Algarve é composto por:

1. Espólio do Dr. Mário Lyster Franco, que integra títulos da biblioteca particular do Dr. Mário Lyster Franco, adquiridos aos seus herdeiros na segunda metade da década de 1980 e cedido à Biblioteca da Universidade do Algarve desde 2012, onde pode ser consultado. Deste espólio fazem parte títulos relacionados com o Algarve (por temática, autores, editores, etc.) compondo a coleção por ele denominada de “Algarviana”.
2. Acervo documental impresso da Região de Turismo do Algarve, que integra, essencialmente, obras relacionadas com o Algarve e seus recursos turísticos, turismo e estatísticas do turismo e com o próprio organismo.
3. Acervo documental audiovisual, recursos eletrónicos, e outro material não livro da Região de Turismo do Algarve (fotografias, diapositivos, registos áudio, vídeo, cartazes, objetos etc.).

Artigo 3º

Utilização

O Centro de Documentação e Informação da Região de Turismo do Algarve pode ser utilizado por:

1. Utilizador Interno (Comissão Executiva, Dirigentes, Funcionários e Colaboradores dos serviços).
2. Utilizador Externo (Estudantes, Professores, Investigadores, *Trade*, Público em geral).

Artigo 4º

Funcionamento

1. O CDI da Região de Turismo do Algarve funciona na sede deste organismo, no 2º piso do nº 18 da Av. 5 de outubro, em Faro.

REGULAMENTO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

REGU_007_v3

2. Os livros e documentos estão dispostos nas estantes por assuntos e segundo a CDU – Classificação Decimal Universal.
3. O acesso aos livros e documentos é condicionado, devendo estes ser sempre solicitados aos funcionários que prestam serviço no CDI e a eles devolvidos para arrumação.
4. O acesso aos documentos audiovisuais também carece de recurso ao técnico responsável pelo setor.
5. É expressamente proibido riscar, dobrar, ou inutilizar de qualquer modo as folhas e capas dos livros ou periódicos, ou retirar qualquer sinalização aposta pelos serviços do CDI (cotas, carimbos, bem como outros sinais ou registos).

Artigo 5º

Horário

O CDI da Região de Turismo do Algarve funciona e está aberto ao público, nos dias úteis, entre as 9h30 e as 12h30 e as 14h00 e as 17h00.

Artigo 6º

Requisição de obras /Empréstimo

1. A requisição de obras para consulta fora do CDI é facultada a utilizadores internos, mediante preenchimento do formulário “Empréstimo de Documentos” (FORM_100).
 - 1.1. A requisição de obras é presumida pelo prazo máximo de 8 dias no caso de exemplares únicos e de 15 dias no caso de exemplares múltiplos. Findo o referido prazo, a requisição deverá ser renovada junto do CDI.
 - 1.2. A renovação do prazo de empréstimo estará dependente da existência, ou não, de utilizadores interessados e inscritos em lista de espera para a mesma obra.
2. Em casos excepcionais e após despacho favorável do Presidente da Região de Turismo do Algarve, poderão efetuar-se empréstimos temporários e com fins específicos (exposições, intercâmbios com outros centros de documentação e bibliotecas, apoio a instituições, apoio a edições especiais que representem uma mais valia para o estudo

REGULAMENTO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

REGU_007_v3

- e divulgação do Algarve e se enquadrem nos objetivos prosseguidos pela Região de Turismo do Algarve, etc.) a utilizadores externos, mediante preenchimento do formulário "Empréstimo de Documentos" (FORM_100).
3. Em situações como as descritas no número anterior, serão definidos, caso a caso os prazos de empréstimo.
 4. O estado de conservação de determinadas obras e materiais ou a sua raridade poderão ser motivos de impedimento ao seu empréstimo.

Artigo 7º

Responsabilização

1. Cada utilizador é responsável pelo estado de conservação e pelo extravio das obras que lhe são cedidas.
2. A deterioração ou extravio do património do CDI por parte dos utilizadores poderá ser sancionada através de reposição ou pagamento dos documentos em causa.

Artigo 8º

Serviço de reprodução

1. No cumprimento da legislação aplicável, poderão ser facultadas, aos utilizadores externos, fotocópias ou impressões de documentos passíveis de reprodução, em conformidade com a tabela de preços aprovada pela Comissão Executiva da Região de Turismo do Algarve e anexa ao presente regulamento.
2. O pagamento do serviço de reprodução será efetuado ao balcão da Receção do edifício-sede, mediante a informação constante em Guia de Pagamento FORM_099 emitida pelo Centro de Documentação e Informação.
3. Os documentos eletrónicos passíveis de reprodução, poderão ser facultados gratuitamente, aos utilizadores externos, desde que estes forneçam o respetivo suporte.

REGULAMENTO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

REGU_007_v3

Artigo 9º

Utilização de dispositivos digitais de uso pessoal

É permitido o uso de dispositivos digitais de uso pessoal para reprodução digital de documentos, exclusivamente para uso privado, nos termos definidos pela Lei nº31/2019 de 3 de maio, devendo, para o efeito, ser solicitada autorização ao técnico responsável pelo serviço de atendimento da biblioteca que efetuará o necessário registo do dispositivo através do FORM_122 Registo de dispositivos digitais utilizados no CDI.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 10º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo responsável do Centro de Documentação e Informação e, se necessário, pela Comissão Executiva da Região de Turismo do Algarve.

Artigo 11º

Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado por unanimidade em reunião da Comissão Executiva realizada em 11/09/2019

Aprovado por maioria em reunião da Assembleia Geral realizada em 11/12/2019

REGULAMENTO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

REGU_007_v3

Anexo

Tabela de preços para fotocópias/impressões – preto e branco

FORMATO	PREÇO UNITÁRIO
A4	0,05 €
A3	0,10 €